



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 8ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 13ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 27 DE MARÇO DE 2013, ÀS 14 HORAS, QUARTA-FEIRA. (ANTECIPADA EM RAZÃO DE PONTO FACULTATIVO).

### ITEM I

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI Nº 008/2013, PROCESSO Nº 166/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR RONALDO JOSÉ LACERDA E OUTROS, DISPONDO SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NÃO REGULARIZADAS. (VIAS DE USO PÚBLICO, NÃO REGULARIZADAS, LOCALIZADAS NO LOTEAMENTO DE INTERESSE SOCIAL MZA ANA MARIA, BAIRRO SERRARIA, NA SEGUINTE CONFORMIDADE: I - O PROLONGAMENTO DA RUA CÁSSIO, CONHECIDO COMO RUA UM, PASSA A DENOMINAR-SE RUA CÁSSIO; II – RUA DOIS PASSA A DENOMINAR-SE RUA INÊS DE CASTRO; III – RUA TRÊS PASSA A DENOMINAR-SE RUA JOSÉ SARAMAGO; IV – RUA QUATRO PASSA A DENOMINAR-SE RUA EDUARDO PRADO COELHO; V - RUA CINCO PASSA A DENOMINAR-SE RUA SILVIO ROMERO). PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA, EM RAZÃO DE REQUERIMENTO DE ADIAMENTO, APROVADO NA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 21 DE MARÇO DO CORRENTE. **EMENDA MODIFICATIVA**, DO VEREADOR RONALDO JOSÉ LACERDA,



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ALTERANDO O INCISO V DO ARTIGO 1º DO PRESENTE PROJETO DE LEI. NOS TERMOS DO ARTIGO 189, PARÁGRAFO 3º, ITEM I, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, COMBINADO COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.428, DE 04 DE JULHO DE 1995, O PRESENTE PROJETO DE LEI TERÁ DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM II**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 055/2011, PROCESSO Nº 541/2011, DE AUTORIA DO VEREADOR ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO, DISPONDO SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.868, DE 08 DE MAIO DE 2009, QUE DISPÕS SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, DO PROGRAMA DE INFORMAÇÃO E ORIENTAÇÃO CONTRA O VÍRUS HPV (PAPILOMA VÍRUS HUMANO). PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. O PRESENTE PROJETO FOI ARQUIVADO EM 30 DE JANEIRO DE 2013, NOS TERMOS DO ARTIGO 187 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, TENDO O AUTOR REQUERIDO O SEU DESARQUIVAMENTO NOS TERMOS REGIMENTAIS, EM 21 DE FEVEREIRO DO CORRENTE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL E PROPONDO **EMENDA ADITIVA**, ACRESCENTANDO UM ARTIGO 2º, RENUMERANDO-SE O ARTIGO POSTERIOR. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM III**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 006/2013, PROCESSO Nº 140/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO



**ITEM**

**I**



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

FLS. -02-  
166/2013  
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 008 /13  
PROCESSO Nº 166 /13

(S) COMISSÃO(OES) DE:

Dispõe sobre denominação de vias públicas não regularizadas.

O Vereador RONALDO JOSÉ LACERDA E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a denominar, através de instrumento administrativo próprio, apenas para fins cadastrais, nos termos da Lei Municipal nº 1.512, de 18 de novembro de 1.996, as vias de uso público, não regularizadas, localizadas no Loteamento de Interesse Social MZA Ana Maria, bairro Serraria, na seguinte conformidade:

- I – O prolongamento da Rua Cássio, conhecido como Rua Um, passa a denominar-se RUA CÁSSIO;
- II – A via conhecida como Rua Dois passa a denominar-se RUA INÊS DE CASTRO;
- III – A via conhecida como Rua Três passa a denominar-se RUA JOSÉ SARAMAGO;
- IV – A via conhecida como Rua Quatro passa a denominar-se RUA EDUARDO PRADO COELHO;
- V – A via conhecida como Rua Cinco passa a denominar-se RUA SILVIO ROMERO.

ARTIGO 2º - Deverá o Poder Executivo Municipal, através do setor competente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, instalar as devidas placas de identificação das referidas vias, devendo as mesmas conter as seguintes informações:

- I – Denominação completa da via;
- II – Código de endereçamento postal.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 06 de março de 2013.

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

FLS.....-03.....
166/2013
Protocolo

(Continuação do anteprojeto de lei do Ver. Ronaldo José Lacerda e outros – protocolo 863/13)

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA

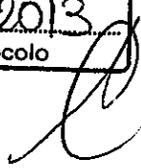
Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ

Verª LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANINHO)

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

FLS. -04
166/2013
Protocolo



**Biografia de Inês de Castro :** Nasceu na Galicia. Era filha de D. Pedro Fernandes de castro, mordomo –mor rei D. Afonso XI de Castela e de uma dama portuguesa, Aldonço Lourenço de Valadares . Porem, Pedro I se apaixonou por Inês, uma das damas de companhia de sua esposa tornaram-se amantes e se casaram depois da morte de Constança .O casal teve 4 filhos,D.Inês foi executada numa das ausências de Pedro, prenderam-na em Coimbra e o rei ordenou a execução.

Quando subiu as trono Pedro vingou-se a morte da amante e executou todos aqueles que participaram da morte também mandou que os seus restos mortais fossem transferido do mosteiro de santa Clara para Alcobaça, com pompas de realeza. A historia de D.Inês foi tema de peças teatrais, de pintura e de alguns versos de Camões.

**Biografia de José Saramago:** Nasceu na Vila Azinhaga, no concelho da Golegã, de uma família de pais e avós agricultores. A sua vida é passada em grande parte em Lisboa, para onde a família se muda em 1924. Era um menino de apenas dois anos de idade .Dificuldades econômicas impedem-no de entrar na universidade .Demonstra desde cedo interesse pelos estudos e pela cultura, sendo que esta curiosidade perante o Mundo o acompanhou ate a morte. Formou-se numa escola técnica. O seu primeiro emprego foi de serralheiro mecânico .Fascinado pelos livros, visitava a noite com grande frequência a Biblioteca Municipal Central. José Saramago faleceu no dia 18 de junho de 2010, na sua casa em Lanzarote onde residia coma mulher Pilar del Rio. O seu funeral teve honras de Estado, tendo o seu corpo sido cremado no Cemitério do Alto de São João em Lisboa .As cinzas do escritor foram depositadas aos pés de uma oliveira em Lisboa.

**Biografia de Eduardo Prado Coelho:** Nasceu a 29 de Março de 1944, em Lisboa. Foi casado três vezes e teve uma filha. Licenciou-se em Filologia Românica na Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa. Doutorou-se em 1983, na mesma Universidade, com uma tese sobre. A noção de paradigma nos estudos literários. Foi assistente na Faculdade de Letras de Lisboa entre 1970 e 1983. Em 1984 transitou para a Universidade Nova de Lisboa, tornando-se professor associado no Departamento de Ciências da Comunicação. Morreu a 25 de Agosto de 2007, em Lisboa.

**Biografia de Silvio Romero:** Nasceu em 21 de abril de 1851, na cidade de Lagarto, Sergipe. Estudou na Faculdade de Direito do Recife entre os anos de 1868 e 1973. A partir de 1870, começou a colaborar em jornais pernambucanos e cariocas como crítico literário. Elegeu-se deputado provincial de Sergipe em 1875, mudou-se para o Rio de Janeiro em 1879. Entre os anos de 1881 e 1910, lecionou Filosofia no Colégio Pedro II. Em 1878, lançou o seu primeiro livro de poesias "Cantos do fim do século. Faleceu em 18 de junho de 1914, na cidade do Rio de Janeiro.

Nós abaixo assinados, Solicitamos que seja providenciado à regularização com denominação de Ruas do LOTEAMENTO DE INTERESSE SOCIAL - MZA ANA MARIA, Que fica localizado na Rua Ana Maria, 266, Atualmente a Rua 1, Passará a ser denominada **RUA CÁSSIO**, em seqüência a Rua já existente na Cidade.

Nome:	Juzemario Dias Brito
Endereço:	Cássio nº 200
Nome:	Andréia Marques Gomes Romo
Endereço:	Rua Cassio nº 319
Nome:	Iza Pereira de Jesus
Endereço:	Rua Cassio 292
Nome:	Maria Helena Nonato
Endereço:	R. Cassio 325
Nome:	Luiz Heloisa Pese Santos
Endereço:	Rua Cassio, 307
Nome:	Rozaria de F. Ramos
Endereço:	Rua Cassio, 274
Nome:	Felício T. Silveira Gomes
Endereço:	R: Cassio nº 346
Nome:	Américo M. Silva
Endereço:	Cassio 208
Nome:	Maria Luíza de S. Silva
Endereço:	Rua Cassio nº 352
Nome:	Edinalva Gomes de Sousa
Endereço:	Rua Cassio nº 259
Nome:	Pedro Luis Sanchez
Endereço:	RUA CASSIO
Nome:	Gregório Lopes Rezende Junior
Endereço:	Rua Cassio
Nome:	Michael Guilherme Maximo
Endereço:	Rua Cassio 283
Nome:	Farmácia G. Paula
Endereço:	R. Cassio 295
Nome:	Angela Citra da Silva
Endereço:	Rua Cassio 313

2  
1



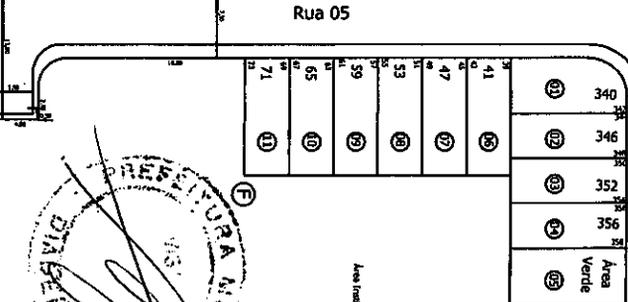
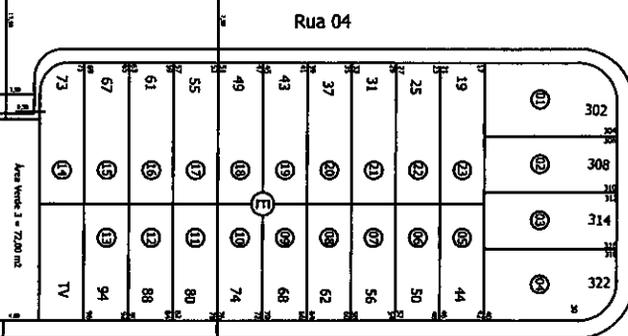
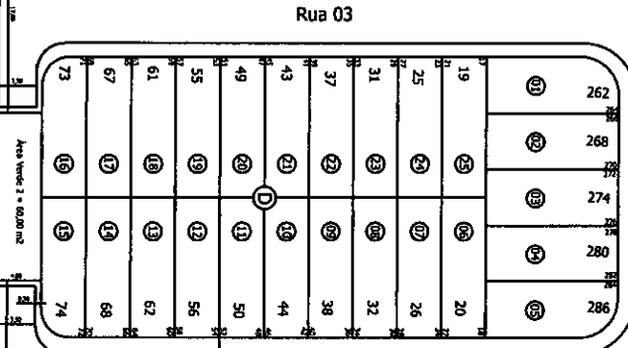
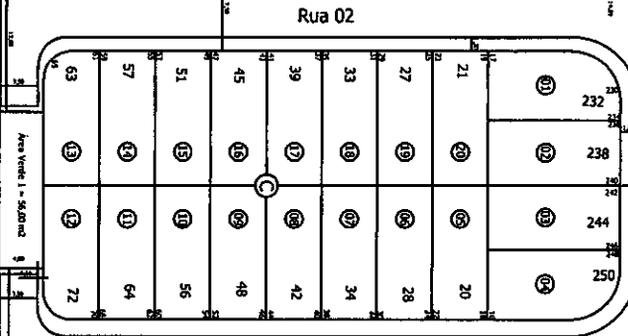
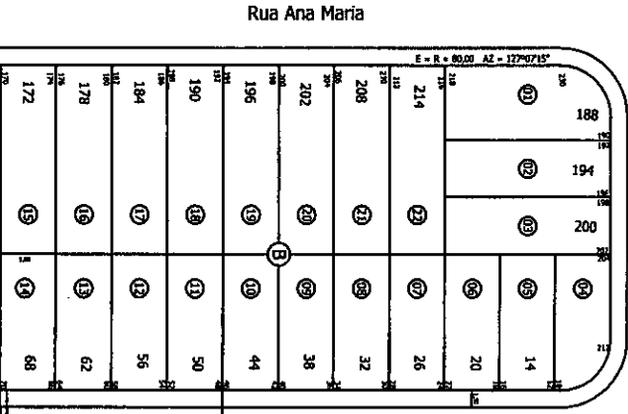
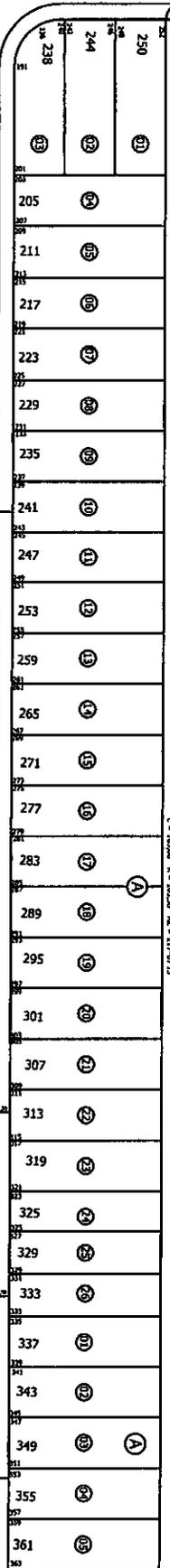
# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

DEIXAMOS DE ENCAMINHAR CÓPIA DO  
ABAIXO ASSINADO NA ÍNTEGRA,  
CONTENDO 06 FOLHAS, QUE SE  
ENCONTRA JUNTADO AO PROCESSO.

FLS. -11-  
16/6/2013  
 Protocolo

IS SERRARIA I (882)



a planta para SANED foi encaminhada sem a numeração da quadra B e G, devido a ocupação por lote na Rua 2 e área de risco nas quadras citadas. PAE no Meio Ambiente. 23 de maio de 2012.



		<b>IS MZA - PROJ MORADIA LIBERDADE (883)</b>	
<b>N U M E R A Ç Ã O</b>		<b>M A I O 2012</b>	
<b>N U M E R A Ç Ã O VIA SANED</b>		<b>codex 883</b>	
<b>Darcy E M Lins (Lolô)</b>		<b>1/200</b>	
<b>DCED - DDU - SERAB</b>		<b>684</b>	
<b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA</b>		<b>ÚNICA</b>	



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 15
166/2013
Protocolo

## PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 008/2013, PROCESSO Nº 166/2013.

De iniciativa do Nobre Vereador Ronaldo José Lacerda e outros, o projeto de lei em destaque dispõe sobre denominação de vias públicas não regularizadas, localizadas no Loteamento de Interesse Social MZA Ana Maria, situado no Bairro Serraria, neste Município.

Pretende o autor da propositura obter autorização legislativa para que o Chefe do Executivo possa denominar, através de instrumento administrativo próprio, apenas para fins cadastrais, as seguintes vias de uso público, não regularizadas:

- i. O prolongamento da Rua Cássio, conhecido como Rua Um, com o nome de Rua Cássio;
- ii. A via conhecida como Rua Dois, com o nome de Rua Inês de Castro;
- iii. A via conhecida como Rua Três, com o nome de Rua José Saramago;
- iv. A via conhecida como Rua Quatro, com o nome de Rua Eduardo Prado Coelho;
- v. A via conhecida como Rua Cinco, com o nome de Rua Silvio Romero.

A Lei nº 1512/96, que alterou a Lei Municipal nº 1428/95, que dispôs sobre a Consolidação das Leis que regulam a denominação ou alteração de vias e logradouros públicos, acresceu o parágrafo 1º ao artigo 2º da Lei nº 1428/95, para dispor que as vias e logradouros não regularizados poderão ser denominados, somente para fins cadastrais, sem observância das disposições contidas na referida Lei.

A denominação das vias e afixação das respectivas placas de identificação com nome e código de endereçamento postal facilitarão a localização dos domicílios, especialmente para a entrega de correspondência e mercadorias.

Do ponto de vista econômico, o projeto de lei em exame não está a merecer qualquer reparo, porquanto as despesas decorrentes da confecção e fixação das placas com a nomenclatura das vias públicas serão suportadas com recursos orçamentários consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, conforme dispõe o artigo 3º.

Isto posto, no que tange o aspecto econômico, é este Analista favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 008/2013, na forma como se acha redigido.

É o Parecer.

Diadema, 11 de março de 2013.

*Paulo F. Nascimento*  
Econ. Paulo Francisco do Nascimento  
Analista Técnico Legislativo



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 16
166/2013
Protocolo

**PROJETO DE LEI Nº 008/2013**

**PROCESSO Nº 166/2013**

**AUTOR: VEREADOR RONALDO JOSÉ LACERDA E OUTROS**

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NÃO REGULARIZADAS.**

**RELATOR: VEREADOR JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCAÇÃO.**

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre colega Vereador RONALDO JOSÉ LACERDA e OUTROS, que dispõe sobre denominação de vias públicas não regularizadas, localizadas no Loteamento de Interesse Social MZA Ana Maria, no bairro Serraria.

Acompanha a Propositura justificativa subscrita pelos autores, bem como ofício dos moradores do Loteamento trazendo abaixo-assinado dos mesmos e planta da localidade.

Apreciando a propositura, na esfera de sua atribuição legal, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

## **P A R E C E R**

A fim de atender a demanda dos moradores do Loteamento de Interesse Social MZA Ana Maria, O DD. Vereador Ronaldo José Lacerda e Outros apresentam a presente proposição, autorizando o Chefe do Executivo, através de instrumento administrativo próprio, a denominar as seguintes vias de uso público com os respectivos nomes:

- i. O prolongamento da Rua Cássio, conhecido como Rua Um, com o nome de Rua Cássio;
- ii. A via conhecida como Rua Dois, com o nome de Rua Inês de Castro;
- iii. A via conhecida como Rua Três, com o nome de Rua José Saramago;
- iv. A via conhecida como Rua Quatro, com o nome de Rua Eduardo Prado Coelho;



Fls. 17
166/2013
Protocolo

## Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

- v. A via conhecida como Rua Cinco, com o nome de Rua Silvio Romero.

O Projeto de Lei vem acompanhado de ofício dos moradores do Loteamento de Interesse Social MZA Ana Maria, encaminhando abaixo – assinado de grande número de moradores da referida região.

Na justificativa subscrita pelos autores há uma breve biografia de cada uma das personalidades homenageadas com a denominação das vias.

Quanto ao mérito a propositura não está a merecer qualquer reparo, eis que se trata de dar denominação a vias públicas, a fim de facilitar a localização por parte da população, e auxiliar os Carteiros na entrega de correspondências a seus destinatários e entregadores de mercadorias.

No tocante ao aspecto econômico, acolhe este Relator o parecer favorável do Senhor Analista Técnico Legislativo à aprovação da propositura em destaque, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer às despesas provenientes da execução da lei, tal como dispõe o artigo 3º.

Nesta conformidade, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 008/2013, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 12 de março de 2013.

**Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ**  
**Relator**



Fis.	18
166/2013	
Protocolo	

# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, também, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 008/2013, de iniciativa do Nobre Colega Ronaldo José Lacerda e outros, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para denominar, através de instrumento administrativo próprio, apenas para fins cadastrais, as vias públicas retromencionadas, localizadas no Loteamento de Interesse Social MZA Ana Maria, localizado no Bairro Serraria.

Acresça-se ao parecer do nobre Relator que o Poder Executivo, no prazo de 60 dias, contados da data da publicação da Lei que vier a ser aprovada, instalará as devidas placas de identificação com a denominação completa da via e código de endereçamento postal.

Diadema, data retro

**Ver. PASTOR JOAO GOMES**  
**Vice-Presidente**

**Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
**Membro**



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fls. 19
166/2013
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 008/13 - PROCESSO Nº 166/13

O Vereador RONALDO JOSÉ LACERDA E OUTROS apresentaram o presente Projeto de Lei, dispondo sobre denominação de vias públicas não regularizadas.

Trata-se de 05 vias públicas, não regularizadas, localizadas no Loteamento de Interesse Social MZA Ana Maria, em Serraria.

Os Autores anexaram as biografias dos homenageados, a saber:

- Inês de Castro – companheira de Dom Pedro I;
- José Saramago – escritor;
- Eduardo Prado Coelho – professor e escritor;
- Silvio Romero – crítico literário, professor, poeta e político.

O artigo 17, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 12 de março de 2.013.

Ver. ORLANDO VITÓRIANO DE OLIVEIRA  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. CIDA FERREIRA

Ver. LUIZ PAULO SALGADO



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fls. 20
166/2013
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE,  
OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 008/13 - PROCESSO Nº 166/13

Através do presente Projeto de Lei, pretendem o Vereador RONALDO JOSÉ LACERDA E OUTROS dispor sobre denominação de vias públicas não regularizadas.

Pretendem os Autores denominar, apenas para fins cadastrais, 05 vias de uso público, não regularizadas, localizadas no Loteamento de Interesse Social MZA Ana Maria, bairro Serraria.

Deverá o Poder Executivo Municipal, através do setor competente, no prazo máximo de 60 dias, instalar as devidas placas de identificação das vias, devendo as mesmas conter as seguintes informações:

- Denominação completa da via;
- Código de endereçamento postal.

Uma vez que a denominação das vias seja oficializada, os moradores passarão a contar com o serviço de entrega dos Correios, recebendo, em casa, correspondência e mercadorias.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 12 de março de 2.013.

Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA  
(CÉLIO BOI)  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA

Ver. JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fls.	21
	166/2013
	Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA COM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 008/13  
PROCESSO Nº 166/13  
INTERESSADOS: Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA E OUTROS  
ASSUNTO: Dispõe sobre denominação de vias públicas não regularizadas.

Apresentaram o Vereador RONALDO JOSÉ LACERDA E OUTROS o presente Projeto de Lei, através do qual pretendem denominar, apenas para fins cadastrais, cinco vias de uso público, não regularizadas, localizadas no Loteamento de Interesse Social MZA Ana Maria, bairro Serraria.

A atribuição de denominação oficial às vias, ainda que exclusivamente para fins cadastrais, fará com que seus moradores passem a contar com serviços públicos como, por exemplo, entrega de correspondência.

A Lei Municipal nº 1.512, de 18 de novembro de 1.996, ao alterar a Lei Municipal nº 1.428, de 04 de julho de 1.995, que consolidou as leis que regulam a denominação ou alteração de vias e logradouros públicos, permitiu que vias e logradouros não-regularizados passassem a ser denominados somente para fins cadastrais, sem necessidade da observância das disposições contidas na Lei Municipal nº 1.428/95.

Estando o presente Projeto de Lei de acordo com o que dispõe o artigo 17, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Diadema, deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, para sua aprovação, conforme estabelece o artigo 45 do mesmo diploma legal.

É o parecer.

Diadema, 13 de março de 2013.

*Silvia Mitentak*  
SILVIA MITENTAK  
Procurador III

De acordo.

*Cecília H.O. Matsuzaki*  
CECILIA H.O. MATSUZAKI  
Chefe de Seção



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**  
Estado de São Paulo  
**GABINETE DO VEREADOR RONALDO LACERDA**

Fis. 29
166/2013
Protocolo

Diadema, 26 de Março de 2013.

**Emenda do Vereador Ronaldo Lacerda ao Projeto de Lei nº008/2013**

O inciso V do artigo 1º do projeto de Lei nº 088/2013, passa a ter a seguinte redação.

Artigo 1º - Fica o Executivo municipal autorizado, através de instrumento administrativo próprio, apenas para fins cadastrais, nos termos da Lei Municipal nº1. 512, de 18 de novembro de 1996, as vias de uso publico, não regularizadas, no loteamento de Interesse social MZA Ana Maria, bairro Serraria, na seguinte conformidade.

V- a via conhecida como Rua Cinco passa a denominar-se Rua Ângela do Amaral Rangel.

**Justificativa**

Os moradores da rua cinco solicitam que seja providenciada a regularização com denominação de ruas porem o nome escolhido da foi Rua Silvio Romero, mas esta rua já existe em nossa cidade então os moradores resolveram colocar Ângela do Amaral Rangel que também é uma escritora.

Atenciosamente

  
RONALDO LACERDA  
VEREADOR



**Biografia de Inês Pires de Castro**, mais conhecida por Inês de Castro, nasceu em 1320 ou 1325, sendo esta data ainda incerta, na Galiza. Era filha natural de Pedro Fernandes de Castro, mordomo-mor de D. Afonso IV e também um dos fidalgos mais poderosos do reino de Castela, pois era neto, por via ilegítima, de Sancho IV de Castela e de uma singela dama portuguesa, Aldonça Lourenço de Valadares.

Esta figura histórica tornou-se conhecida nacional e internacionalmente pelo seu romance com D. Pedro I, filho de D. Afonso IV, rei de Portugal. No tempo de reis, em meados do século XIV, como sabemos, os príncipes não tinham poder de escolher a sua futura mulher, sendo esta decisão da responsabilidade do rei e D. Pedro não foi uma exceção, estando comprometido com Constança Manuel, filha de D. João Manuel de Castela, tutor de Afonso IV, príncipe de Vilhena e Escalona e duque de Penafiel. Juntamente com Constança, para Portugal, veio Inês de Castro, uma das suas aias, que capta, mais tarde, a atenção do príncipe.]

No entanto, a relação, que veio a evoluir ao longo dos tempos, não era bem aceite pelo povo, pela corte e, obviamente, pelo rei, que não só tinha medo da influência dos irmãos de Inês sobre o seu filho, como também por motivos diplomáticos com João Manuel de Castela, pai de Constança. Então, em 1344, o rei mandou exilar Inês no Castelo de Albuquerque, na fronteira castelhana. Mas nem a distância conseguiu superar a paixão, pois Pedro e Inês continuaram a corresponder-se com frequência.

Quando Constança, em Outubro desse mesmo ano, morreu ao dar à luz o futuro rei D. Fernando I, Pedro mandou Inês regressar do exílio e ambos foram viver em sua casa, para óbvio desgosto de D. Afonso IV, que ainda tentou remediar a situação, propondo que seu filho casasse com outra dama, mas D. Pedro recusou, desculpando-se que ainda estava de luto por Constança. E, anos mais tarde, D. Pedro casou-se secretamente com Inês, segundo a lenda.

Sem mais alternativas, o rei D. Afonso IV, cedendo às pressões dos seus conselheiros e do povo e aproveitando a ausência de D. Pedro, mandou Pêro Coelho, Álvaro Gonçalves e Pedro Lopes Pacheco matar Inês em Santa Clara.

**Biografia de José Saramago** :Filho e neto de camponeses, José Saramago nasceu na aldeia de Azinhaga, província do Ribatejo, no dia 16 de Novembro de 1922, se bem que o registo oficial mencione como data de nascimento o dia 18. Os seus pais emigraram para Lisboa quando ele não havia ainda completado dois anos. A maior parte da sua vida decorreu, portanto, na capital, embora até aos primeiros anos da idade adulta fossem numerosas, e por vezes prolongadas, as suas estadas na aldeia natal.

Fez estudos secundários (liceais e técnicos) que, por dificuldades económicas, não pôde prosseguir. O seu primeiro emprego foi como serralheiro mecânico, tendo exercido depois diversas profissões: desenhador, funcionário da saúde e da

previdência social, tradutor, editor, jornalista. Publicou o seu primeiro livro, um romance, Terra do Pecado, em 1947, tendo estado depois largo tempo sem publicar (até 1966). Trabalhou durante doze anos numa editora, onde exerceu funções de direcção literária e de produção. Colaborou como crítico literário na revista Seara Nova. Em 1972 e 1973 fez parte da redacção do jornal Diário de Lisboa, onde foi comentador político, tendo também coordenado, durante cerca de um ano, o suplemento cultural daquele vespertino.

Pertenceu à primeira Direcção da Associação Portuguesa de Escritores e foi, de 1985 a 1994, presidente da Assembleia Geral da Sociedade Portuguesa de Autores. Entre Abril e Novembro de 1975 foi director-adjunto do jornal Diário de Notícias. A partir de 1976 passou a viver exclusivamente do seu trabalho literário, primeiro como tradutor, depois como autor. Casou com Pilar del Río em 1988 e em Fevereiro de 1993 decidiu repartir o seu tempo entre a sua residência habitual em Lisboa e a ilha de Lanzarote, no arquipélago das Canárias (Espanha). Em 1998 foi-lhe atribuído o Prémio Nobel de Literatura.

José Saramago faleceu a 18 de Junho de 2010.

**Biografia de Eduardo Prado Coelho**, nasceu a 29 de Março de 1944, em Lisboa. Foi casado três vezes e teve uma filha. Licenciou-se em Filologia Românica na Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa. Doutorou-se em 1983, na mesma Universidade, com uma tese sobre «A noção de paradigma nos estudos literários». Foi assistente na Faculdade de Letras de Lisboa entre 1970 e 1983. Em 1984 transitou para a Universidade Nova de Lisboa, tornando-se professor associado no Departamento de Ciências da Comunicação. Em 1975-76 foi Director-Geral da Acção Cultural no Ministério da Cultura. Em 1988 foi para Paris leccionar no Departamento de Estudos Ibéricos da Sorbonne-Paris 3. Entre 1989 e 1998 foi conselheiro cultural na Embaixada de Portugal em Paris, tendo organizado a apresentação de autores portugueses em França nas Belles Etrangères, e tendo sido comissário para a Literatura e o Teatro da Europália portuguesa (em 1990). Colaborou na área de colóquios na Lisboa Capital Europeia da Cultura 94. Em 1997 foi nomeado director do Instituto Camões em Paris. Regressou a Portugal em 1998, tendo voltado à Universidade Nova de Lisboa e posteriormente colaborado em mestrados na Universidade Lusófona e no ISCTE. Foi o comissário da participação portuguesa no Salon du Livre /2000.

Teve extensa colaboração em jornais e revistas, publicando uma crónica semanal sobre literatura no suplemento literário do jornal PÚBLICO, onde posteriormente passou a ter também uma crónica diária. É autor de uma ampla bibliografia universitária e ensaística, onde se destacam um longo estudo de teoria literária (Os Universos da Crítica), vários livros de ensaios (O Reino Flutuante, A Palavra sobre a Palavra, A Letra Litoral, A Mecânica dos Fluidos, A Noite do Mundo) e os dois volumes deste diário (Tudo o que não Escrevi). Em 1996 recebeu o Grande Prémio de Literatura Autobiográfica da Associação Portuguesa de Escritores e, em 2004, o Grande Prémio

de Crónica João Carreira Bom. Ainda em 2004 lançou vários livros: O Fio da Modernidade, Diálogos sobre a Fé (a partir de conversas com o Cardeal Patriarca de Lisboa, D. José Policarpo), Dia por Ama (com Ana Calhau), Crónicas no Fio do Horizonte (reunindo as suas crónicas no PÚBLICO), Situações de Infinito e A Razão do Azul. Em 2006 lançou os seus dois últimos livros: Nacional e Transmissível, sobre características da identidade nacional portuguesa, e Olha para Mim (com o fotógrafo Augusto Brázio).

Foi membro do Conselho Directivo do Centro Cultural de Belém, do Conselho Superior do Cinema, Audiovisual e Multimédia, do Conselho de Opinião da Radiodifusão Portuguesa e do Conselho de Opinião da Radiotelevisão Portuguesa. Presidiu ao júri do Prémio Casa da América Latina e foi colaborador do Centro Nacional de Cultura, onde organizou os encontros «Um Livro um Autor». Morreu a 25 de Agosto de 2007, em Lisboa.

**Biografia de Ângela do Amaral Rangel**, poetisa brasileira, ficou conhecida como a Ceguinha. Os estudiosos são unânimes em afirmar que nasceu na cidade do Rio de Janeiro, mas divergem em relação à data de seu nascimento. Alguns deles, como Sacramento Blake, afirmam ter ocorrido no ano de 1725. Domingos Carvalho da Silva acha, ingenuamente, que a data deve estar errada, pois, em 1752, aos 27 anos, a poetisa já participava da Academia dos Seletos, junto de figuras importantes do meio intelectual da época, entre as quais juizes, médicos, oficiais da tropa, eclesiásticos e outros. Deve ter sido a primeira poetisa brasileira a ter seus versos publicados antes de 1822.

Participou como membro da Academia dos Seletos, em 30 de janeiro de 1752, das comemorações em homenagem a Gomes Freire de Andrade, governador e capitão-general das capitanias do Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo. Nesta ocasião declamou os dois sonetos que lhe fizeram ser lembrada como poetisa.

Seus versos, em português e espanhol, publicados por Manuel Tavares de Sequeira e Sá, secretário da Academia dos Seletos, em Júbilos da América e, na gloriosa exaltação, e promoção do Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Gomes Freire de Andrade, uma edição feita em Lisboa em 1754, encontram-se reproduzidos por José Aderaldo Castelo no Movimento academicista no Brasil.

**ITEM**

**II**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
541/2011
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 55 /11  
PROCESSO Nº 541 /11

(S) COMISSÃO(ÕES) DE: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
22/06/2011  
PRESIDENTE

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 2.868, de 08 de maio de 2.009, que dispôs sobre a criação, no âmbito do Município de Diadema, do Programa de Informação e Orientação contra o Vírus HPV (papiloma vírus humano).

O Vereador ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - O "caput" do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.868, de 08 de maio de 2.009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Diadema, o Programa de Informação e Orientação contra o Vírus HPV (papiloma vírus humano), tendo como público-alvo mulheres e homens de 09 (nove) a 26 (vinte e seis) anos de idade, com o intuito de promoção e proteção da saúde.

....."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 21 de junho de 2.011.

Ver. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -03-
541/2011
Protocolo

## JUSTIFICATIVA

O Diário Oficial da União, edição do último dia 23 de maio, acaba de publicar a aprovação da indicação da vacina Quadrivalente Recombinada contra papilomavirus humano (tipos 6, 11, 16 e 18), internacionalmente conhecida como Gardasil, para uso em pessoas do sexo masculino, com idade entre 09 e 26 anos, a fim de prevenir o aparecimento de verrugas genitais causadas pelo vírus do tipo 6 e 11 de HPV. Essa é a mesma vacina usada nas mulheres.

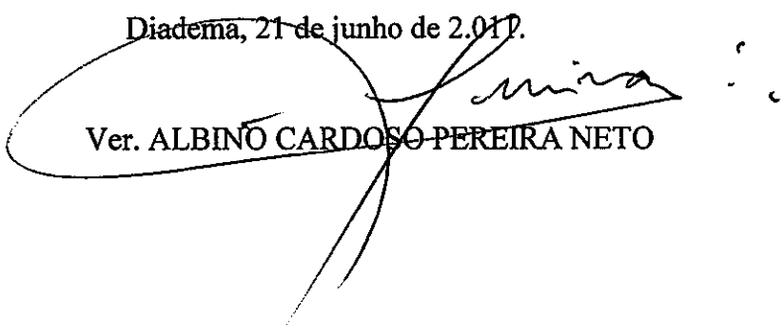
Essa nova indicação, para meninos e homens na faixa etária acima citada, passou a vigorar a partir da data da publicação no Diário Oficial. A vacina Quadrivalente Recombinada contra papilomavirus humano (tipos 6, 11, 16 e 18) é indicada para a prevenção de câncer do colo do útero, vulvar e vaginal, lesões pré-cancerosas ou displásicas, verrugas genitais e infecções causadas pelo papilomavirus humano – HPV.

Levantamento dos setores responsáveis demonstra que o número de casos de câncer de boca associado ao HPV aumentou de 3% a 32%, nos pacientes de até 40 anos, nos últimos 15 anos.

Nos casos de tumores de orofaringe (amídalas, língua e palato), a porcentagem de HPV aumentou de 23% para 80%, no mesmo período.

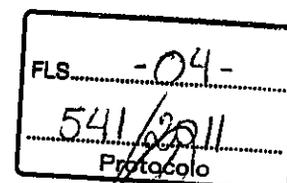
Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Edis, no sentido de que a presente propositura venha a ser aprovada.

Diadema, 21 de junho de 2011.

  
Ver. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO

**Lei Ordinária Nº 2868/09, de 08/05/2009**

Autor: WAGNER FEITOZA  
Processo: 83108  
Mensagem Legislativa: 0  
Projeto: 13208  
Decreto Regulamentador: não consta



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, DO PROGRAMA DE INFORMAÇÃO E ORIENTAÇÃO CONTRA O VÍRUS HPV (PAPILOMA VÍRUS HUMANO).

**LEI MUNICIPAL Nº 2.868, DE 08 DE MAIO DE 2009**

(PROJETO DE LEI Nº 132/2008)

Autor: Ver. Wagner Feitoza

Dispõe sobre a criação, no âmbito do Município de Diadema, do Programa de Informação e Orientação contra o Vírus HPV (papiloma vírus humano).

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica criado, no âmbito do Município de Diadema, o Programa de Informação e Orientação contra o Vírus HPV (papiloma vírus humano), tendo como público-alvo mulheres de 09 (nove) a 26 (vinte e seis) anos de idade, com intuito de promoção e proteção da saúde.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Toda e qualquer espécie de imunização referente ao presente programa deverá seguir as formas e princípios estabelecidos no Programa Nacional de Imunização – Centro de Referência para Imunobiológicos Especiais (CRIE) – Ministério da Saúde.

**ARTIGO 2º** - As orientações e informações contra o Vírus HPV, deverão ter como diretrizes as normas e condições estabelecidas na política nacional de saúde pública, estabelecida pelo Ministério da Saúde e Agências Reguladoras correlatas, devendo o presente Programa ser dirigido pela Secretaria Municipal de Saúde.

**ARTIGO 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 08 de maio de 2009.

(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI  
Prefeito Municipal.



FLS. - 05 -  
541/2011  
Protocolo



Webmail

Entrar

A Vacinnar

Serviços

Equipe

Localização

Produtos

Calendário de vacinas

Orientações

Notícias

## Notícias

### 26 Maio 2011 - Vacina HPV Quadrivalente tem seu uso liberado oficialmente para meninos e homens de 09 a 26 anos.

Foi publicada no DOU (Diário Oficial da União) de 23/05/2011 a aprovação da indicação da vacina quadrivalente recombinante contra papilomavírus humano (tipos 6, 11, 16 e 18) - internacionalmente conhecida como GARDASIL - para uso em meninos e homens de 9 a 26 anos para prevenção de verrugas genitais causadas pelos tipos 6 e 11 de HPV.

Essa nova indicação para meninos e homens de 9 a 26 anos passa a vigorar a partir da data de publicação no DOU.

Uma nova bula, com o texto abaixo atualizado, será emitida e temos até setembro como prazo para incorporação nas embalagens de Gardasil.

#### Novo texto de bula (sessão "indicações"):

##### 1. INDICAÇÕES

A vacina quadrivalente recombinante contra papilomavírus humano (tipos 6, 11, 16 e 18) é indicada para a prevenção de câncer do colo do útero, vulvar e vaginal, lesões pré-cancerosas ou displásicas, verrugas genitais e infecções causadas pelo papilomavírus humano (HPV).

A vacina quadrivalente recombinante contra papilomavírus humano (tipos 6, 11, 16 e 18) é indicada para meninas e mulheres de 9 a 26 anos de idade para prevenir as seguintes doenças:

- câncer de colo do útero, da vulva e da vagina causados pelos tipos 16 e 18 de HPV;
  - verrugas genitais (condiloma acuminado) causadas pelos tipos 6 e 11 de HPV.
- E infecções e as seguintes lesões pré-cancerosas ou displásicas causadas pelos tipos 6, 11, 16, e 18 de HPV:
- neoplasia intraepitelial cervical (NIC) de grau 2/3 e adenocarcinoma do colo do útero in situ (AIS)
  - neoplasia intraepitelial cervical (NIC) de grau 1
  - neoplasia intraepitelial vulvar (NIV) de grau 2 e grau 3
  - neoplasia intraepitelial vaginal (NIVa) de grau 2 e grau 3
  - NIV de grau 1 e NIVa de grau 1

A vacina quadrivalente recombinante contra papilomavírus humano (tipos 6, 11, 16 e 18) é indicada para meninos e homens de 9 a 26 anos de idade para prevenção de verrugas genitais (condiloma acuminado) causadas pelos tipos 6 e 11 de HPV.

Clique no link abaixo para ler o DOU.

<<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/26912072/dou-suplemento-secao-1-23-05-2011-pg-43/pdfView>>

[voltar](#)

[anteriores](#)

### Newsletter

Receba dicas e promoções.

Digite seu email:

Cadastrar

entre em  
Contato

Tel: 77 3202-9091

Fax: 77 3202-9092



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fis. 07
541/2011
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 055/11 - PROCESSO Nº 541/11

Apresentou o Vereador ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO o presente Projeto de Lei, dispondo sobre alteração da Lei Municipal nº 2.868, de 08 de maio de 2.009, que dispôs sobre a criação, no âmbito do Município de Diadema, do Programa de Informação e Orientação contra o Vírus HPV (papiloma vírus humano).

A legislação em vigência estabelece que o Programa de Informação e Orientação contra o Vírus HPV (papiloma vírus humano) tem como público-alvo mulheres de 09 a 26 anos de idade, com o intuito de promoção e proteção da saúde.

Pretende o Autor, que homens na mesma faixa etária também sejam incluídos no público-alvo a ser atingido pelo Programa.

Em sua justificativa, explica que a indicação para que a população masculina também passe a receber a mesma vacina destinada às mulheres foi publicada no Diário Oficial da União de 23 de maio de 2.011.

Informa, ainda, que o número de casos de câncer de boca e de tumores de orofaringe associados ao HPV, na população masculina, vem aumentando muito.

O artigo 221 da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que a saúde é um direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 04 de julho de 2011.

Ver. MILTON CAPEL  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANINHO)

Ver. PASTOR EDMILSON



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 09
541/2011
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 055/11 - PROCESSO Nº 541/11

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Vereador ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO dispor sobre alteração da Lei Municipal nº 2.868, de 08 de maio de 2.009, que dispôs sobre a criação, no âmbito do Município de Diadema, do Programa de Informação e Orientação contra o Vírus HPV (papiloma vírus humano).

Pretende o Autor, que os homens de 09 a 26 anos de idade passem a ser atendidos pelo Programa de Informação e Orientação contra o Vírus HPV (papiloma vírus humano), no intuito de promover e proteger sua saúde.

Atualmente, somente as mulheres da mesma faixa etária são contempladas.

No entanto, já há indicação para que a população masculina passe a receber a vacina contra o papilomavírus humano (tipos 6, 11, 16 e 18), que previne o aparecimento de verrugas genitais causadas pelo vírus.

Em sua justificativa, o Autor informa que “levantamento dos setores responsáveis demonstra que o número de casos de câncer de boca associado ao HPV aumentou de 3% a 32%, nos pacientes de até 40 anos, nos últimos 15 anos”.

Afirma, ainda, que “nos casos de tumores de orofaringe (amídalas, língua e palato), a porcentagem de HPV aumentou de 23% para 80%, no mesmo período”.

Pelo exposto, manifesta-se este Relator pela aprovação da presente propositura.

É o Relatório.

Diadema, 04 de julho de 2.011.

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

Fls. 10
541/2011
Protocolo

## ATO DA MESA Nº 005/2013

Dispõe sobre o arquivamento de proposições apresentadas na XII Legislatura.

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema, no uso e gozo das atribuições que lhe confere o artigo 33, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 187, do Regimento Interno, **R E S O L V E**:

**ARTIGO 1º** - Arquivar as proposições abaixo relacionadas, apresentadas na Legislatura anterior, por Vereadores não reeleitos e que não foram submetidas à apreciação do Plenário.

I - Projeto de Lei nº 063/2005 - Processo nº 768/2005, de autoria do Vereador José Queiroz Neto e Outros, dispondo sobre a instituição de Incentivo Fiscal para empresas que patrocinem o Esporte Amador no Município de Diadema;

II - Projeto de Lei nº 126/2005 - Processo nº 1394/2005, de autoria do Vereador Lauro Michels Sobrinho, dispondo sobre a obrigatoriedade de se manter nos próprios públicos do Município de Diadema, servidores municipais aptos a interpretarem a linguagem dos surdos-mudos (LIBRAS);

III - Projeto de Lei nº 010/2009 - Processo nº 130/2009, de autoria do Vereador Lauro Michels Sobrinho, criando, no Sistema de Transporte Municipal, o Programa "Ônibus Solidário", visando ao transporte de doadores de sangue aos hospitais, postos de atendimento e unidades básicas de saúde situados no Município de Diadema;

IV - Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2009 - Processo nº 129/2009, de autoria do Vereador Lauro Michels Sobrinho, concedendo o título de Cidadão Diademense ao Sr. Antonio Jannetta;

V - Projeto de Lei nº 107/2007 - Processo nº 1064/2007, de autoria da Vereadora Marion Magali Alves de Oliveira, dispondo sobre a coleta do óleo vegetal e da gordura vegetal ou animal, de uso culinário, utilizados por estabelecimentos industriais e comerciais, prestadores de serviço, instituições, residenciais, condomínios e feiras-livres;

VI - Projeto de Lei nº 057/2010 - Processo nº 586/2010, de autoria da Vereadora Marion Magali Alves de Oliveira, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha Permanente de Orientação e Prevenção contra acidentes automobilísticos e atropelamentos;

VII - Projeto de Lei nº 083/2005 - Processo nº 978/2005, de autoria da Vereadora Regina Gonçalves, dispondo sobre a



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

Fls.	11
	541/2011
	Protocolo

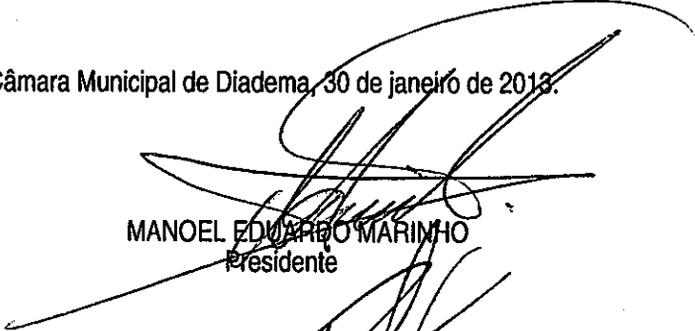
dispensa da necessidade de autenticação e reconhecimento de firmas, em documentos destinados aos órgãos públicos municipais, para pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, pessoas portadoras de deficiências e entidades sediadas no Município e declaradas de utilidade pública, no âmbito municipal;

VIII - Projeto de Lei nº 094/2010 – Processo nº 872/2010, de autoria do Vereador José Edmilson Pereira da Cruz, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Policial Militar Feminino;

IX - Projeto de Lei nº 105/2010 – Processo nº 943/2010, de autoria do Vereador José Edmilson Pereira da Cruz, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, o Programa Conhecendo Nossa Cidade;

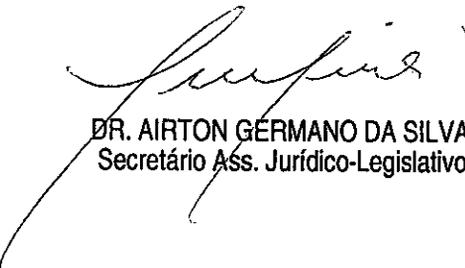
X – Projeto de Lei nº 055/2011 – Processo nº 541/2011, de autoria do Vereador Albino Cardoso Pereira Neto, dispondo sobre alteração da Lei Municipal nº 2868, de 08 de maio de 2009, que dispôs sobre a criação, no âmbito do Município de Diadema, do Programa de Informação e Orientação contra o Vírus HPV (papiloma vírus humano).

Câmara Municipal de Diadema, 30 de janeiro de 2013.

  
MANOEL EDUARDO MARINHO  
Presidente

  
RICARDO YOSHIO  
1º Secretário

  
REINALDO ANTONIO MEIRA  
2º Secretário

  
DR. AIRTON GERMANO DA SILVA  
Secretário Ass. Jurídico-Legislativos



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**  
Estado de São Paulo

Fls.	13
	541/2011
Protocolo	

**REQUERIMENTO**

REQUEIRO, NOS TERMOS DO ARTIGO 187, § 2º DE NOSSO REGIMENTO INTERNO, O DESARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 055/2011, DE MINHA AUTORIA, DISPONDO SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.868, DE 08 DE MAIO DE 2009, QUE DISPÕS SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, DO PROGRAMA DE INFORMAÇÃO E ORIENTAÇÃO CONTRA O VÍRUS HPV (PAPILOMA VÍRUS HUMANO) PARA BOM E REGULAR PROSSEGUIMENTO.

DIADEMA, 21 DE FEVEREIRO DE 2013.

VER. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO

**DEFERIDO**  
Diadema, 22 de fevereiro de 2013



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	17
541/2011	
Protocolo	

**PROJETO DE LEI Nº 055/2011**

**PROCESSO Nº 541/2011**

**AUTOR: VER. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO**

**ASSUNTO: ALTERA LEI Nº 2.868/2009.**

**RELATOR: VER. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCACÃO.**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO, que dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 2.868, de 08 de maio de 2009, que dispõe sobre a criação, no âmbito do Município de Diadema, do Programa de Informação e Orientação contra o Vírus HPV (papiloma vírus humano).

Acompanha a presente propositura, justificativa subscrita pelo autor do Projeto de Lei.

Este é, em apertada síntese, o **RELATÓRIO**.

## **P A R E C E R**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar o "caput" do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.868, de 08 de maio de 2009.

O aludido artigo 1º possui a seguinte redação:

"ARTIGO 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Diadema, o Programa de Informação e Orientação contra o Vírus HPV (papiloma vírus humano), tendo como público-alvo mulheres de 09 (nove) a 26 (vinte e seis) anos de idade, com intuito de promoção e proteção da saúde."

A alteração prevista no Projeto de Lei em tela consiste em incluir também os homens de idade ente 09 e 26 anos no público-alvo do Programa de Informação e Orientação contra o Vírus HPV.

Quanto ao mérito, este Relator considera que se trata de medida oportuna, uma vez que o vírus HPV também pode afetar aos



Flo.	18
541/2011	
Protocolo	

# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

homens e trazer graves consequências, conforme esclarece o nobre colega Vereador, autor da propositura, em sua justificativa.

As despesas do Município com o Programa de Informação e Orientação contra o Vírus HPV (papiloma vírus humano) possuem dotações próprias no orçamento deste exercício. Porém, a ampliação do público alvo do aludido Programa também aos homens poderá suscitar despesas suplementares, desse modo, seria conveniente que a possibilidade de criação de nova despesa esteja contemplada no Projeto de Lei em apreço.

Assim, submeto à apreciação plenária a seguinte **EMENDA ADITIVA** ao Projeto de Lei nº 055/2011:

**Fica incluído o ARTIGO 2º ao Projeto de Lei nº 055/2011, com a seguinte redação, renumerando-se o posterior:**

**ARTIGO 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.**

No que tange o aspecto econômico, nada tem este Relator a opor à aprovação do presente Projeto de Lei, haja vista a existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do Orçamento-Programa vigente, para cobrir as despesas com a publicação e execução da Lei que vier a ser aprovada.

Diante de todo o exposto, é este Relator **favorável** à do Projeto de Lei nº 055/2011, uma vez aprovada e entrosada a **Emenda Aditiva** sugerida.

Sala das Comissões, 26 de março de 2013

**VER. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ**  
**RELATOR**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 19
541/2011
Protocolo

Acompanhamos o bem colocado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 055/2011, de autoria do colega Ver. Albino Cardoso Pereira Neto, que dispõe alteração da Lei Municipal nº 2.868, de 08 de maio de 2009, que dispôs sobre a criação, no âmbito do Município de Diadema, do Programa de Informação e Orientação contra o Vírus HPV (papiloma vírus humano), uma vez incorporada a emenda sugerida pelo nobre Relator.

Sala das Comissões, data supra.

**VER. PASTOR JOÃO GOMES**  
(Vice-Presidente)

**VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
(Membro)

**ITEM**

**III**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
140/2013
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 006 /13  
PROCESSO Nº 140 /13

~~COMISSÃO(OES) DE...~~  
07/10/2013  
PRESIDENTE

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de para-raios ou sistema de detecção, nas áreas que especifica, e dá outras providências.

O Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - A proteção de estruturas contra descargas atmosféricas, no Município de Diadema, realizar-se-á nos termos da Norma Brasileira NBR 5419, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, desta Lei, do respectivo regulamento e de demais atos normativos complementares que vierem a ser baixados.

ARTIGO 2º - Nas edificações com mais de 03 (três) pavimentos e área superior a 500 (quinhentos) metros quadrados, para fins comerciais, industriais e administrativos, bem assim nas construções de uso residencial multifamiliar, será obrigatória a apresentação, ao órgão responsável pela segurança contra incêndio e pânico do Município, de relatório de verificação de necessidade de sistema de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA, do respectivo projeto, se necessário, e da seleção do nível de proteção.

PARÁGRAFO 1º - A concessão de Alvará de Aprovação e Execução para Construção, de “habite-se” e de Licença de Funcionamento de Equipamentos fica condicionada à aprovação da documentação citada no “caput”, pelo órgão público competente.

PARÁGRAFO 2º - O Poder Público notificará os proprietários de edificações existentes para que procedam de conformidade com o disposto no “caput”, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

PARÁGRAFO 3º - A documentação exigida no “caput” será apresentada com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – de profissionais registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo.

ARTIGO 3º - Independente do disposto no artigo anterior, o Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA – será obrigatório, nos seguintes casos:

- I – Locais de grande afluência de público;
- II – Locais que prestam serviços públicos essenciais;
- III – Prédios públicos, tais como escolas, hospitais, creches e de serviços de saúde;
- IV – Áreas com alta densidade de descargas atmosféricas;
- V – Estruturas isoladas ou com altura superior a 25 (vinte e cinco) metros;
- VI – Estruturas de valor histórico ou cultural.

ARTIGO 4º - O responsável pelo local onde estiver instalado o Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA – deverá divulgar instruções sobre os procedimentos a serem adotados em caso de alerta e manter, em arquivo próprio, a documentação referente à instalação e manutenção do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
140/2013
Protocolo

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A periodicidade da manutenção do Sistema, de que trata o “caput” deste artigo, deverá ser de, no máximo, 01 (um) ano, em se tratando de inspeção visual e de, no máximo, 03 (três) anos, quando se referir à inspeção completa do Sistema.

**ARTIGO 5º** - O Poder Público programará campanhas de orientação à população do Município de Diadema, para a prevenção de acidentes causados por descargas atmosféricas.

**ARTIGO 6º** - Verificada a infração a qualquer dispositivo desta Lei, independente de outras sanções cabíveis decorrentes de legislação federal, estadual ou municipal, poderão ser aplicadas, a critério da autoridade competente, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Interdição total ou parcial, temporária ou permanente, de locais ou estabelecimentos.

**PARÁGRAFO 1º** - A infração de qualquer dispositivo da presente Lei por agente ou funcionário público poderá caracterizar Ato de Improbidade Administrativa que Atenta Contra os Princípios da Administração Pública, em especial, no inciso II do artigo 11 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1.992.

**PARÁGRAFO 2º** - A multa de que trata o presente artigo será de 1.000 (um mil) UFD’S, por infração cometida.

**ARTIGO 7º** - O Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**ARTIGO 8º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**ARTIGO 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 2.840, de 22 de dezembro de 2.008.

Diadema, 04 de março de 2.013.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANINHO)

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA

Ver. JOSEMUNDO DÁRIO QUEIROZ

Verª LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA



FLS. - 04
140/2013
Protocolo

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**  
Estado de São Paulo

**JUSTIFICATIVA**

A descarga atmosférica é um dos fenômenos mais imprevisíveis e destrutivos da natureza. Grandes prejuízos ocorrem todos os anos em consequência de raios que atingem pessoas, aviões, animais, edifícios, residências, instalações industriais e agropecuárias, redes elétricas, campos e florestas. Assim, é importante adotar certas medidas de prevenção para evitar os danos, às vezes irreparáveis, das descargas atmosféricas.

A questão de raios e/ou descargas atmosféricas na região do Grande ABCD vem chamando bastante atenção nos últimos anos, pois cada vez mais tais descargas atmosféricas vêm provando incidentes de diversas espécies, com prejuízos materiais e perda de vidas humanas, razão pela qual resolvi fazer revisão da Lei Municipal n. 2.840, de 22 de dezembro de 2008, de minha autoria, adequando-a a atual realidade.

Segundo o Jornal ABCD Maior, edição do dia 23/02/2013, com o título "Raios que caem no ABCD são mais perigosos do Estado", relata a dimensão do problema que nossa região convive com a questão das descargas atmosféricas, nos seguintes termos:

***"Os raios produzidos pelas tempestades que caem na Região são mais perigosos do que os que atingem o resto do Estado". A afirmação é da coordenadora do Laboratório de Eletricidade Atmosférica da FEI (Fundação Educacional Inaciana), Rosângela Gin. A professora está à frente de um estudo sobre a climatologia de tempestades e relâmpagos no ABCD desde 2005. "Observamos que os raios que atingem a Região são atípicos, com longa corrente contínua. Isso os torna mais perigosos, já que aquecem mais os equipamentos que tocam e provocam mais fogo", explicou. A incidência de relâmpagos no ABCD também é uma das mais altas do Estado, sendo que as cidades figuram sempre entre as 20 primeiras do ranking estadual.***

***A explicação pode estar na proximidade com o Litoral, uma área com muita umidade. "Os grandes centros urbanos, como as cidades do ABCD, formam uma ilha de calor, favorecendo a evaporação da água. Associada com a brisa marítima, a tendência é criar tempestades mais fortes", ressaltou Rosângela. A especialista destacou que os últimos dois anos foram fora dos padrões por causa do fenômeno climático La Niña, que resfria as águas do Oceano Pacífico. "Janeiro e fevereiro, que são os meses que historicamente apresentam maior incidência de raios, não***



FLS. - 05 -
140/2013
Protocolo

## CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

***devem manter o título. O La Niña tem tornado as tempestades mais espaçadas ao longo do ano e mais concentradas”.***

Ainda na referida reportagem é esclarecido que a cada 50 mortes por raios no mundo, uma é no Brasil. São 130 mortes por ano, mais de 200 feridos e prejuízos anuais da ordem de R\$ 1 bilhão. Cerca de 80% das circunstâncias em que acontecem mortes por raios podem ser evitadas se as pessoas souberem como se proteger e/ou se nos locais estejam protegidos pelo sistema de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA.

Para ter ideia da gravidade do assunto, entre o dia 1º de janeiro até 18 de fevereiro deste ano, um período de 49 dias, o ABCD já foi atingido por **5.030 raios**, de acordo com levantamento do Grupo de Eletricidade Atmosférica do Inpe (Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais), o equivalente a 102 incidências por dia. As altas temperaturas do verão tornam a frequência das descargas elétricas mais comuns nesta época do ano.

Em números absolutos, São Bernardo é o município que contabilizou o maior número desse tipo de fenômeno: foram 1.792 vezes, total de 4,3 raios por km<sup>2</sup>. Proporcionalmente, porém, é Mauá que mais sofreu com os raios até agora. Foram 665 descargas registradas no município, média de 10,6 raios por km<sup>2</sup>. Santo André, Diadema, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra fecharam a contagem com média de 7 incidências por km<sup>2</sup>. Já São Caetano, que viu 63 raios tocarem o solo, ficou com média de 4,2 descargas elétricas por km<sup>2</sup>.

Ainda, o Jornal Diário do Grande ABC, em matéria publicada no dia 29/04/2011 (sexta-feira), com o título “Região é líder em incidência de raios” esclarece que cinco das sete cidades do Grande ABC estão entre os 15 municípios brasileiros com maior incidência de raios no ano de 2010, segundo revelou pesquisa feita pelo Elat (Grupo de Eletricidade Atmosférica) do Inpe (Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais).

A área monitorada pelos estudiosos engloba todos os Estados das regiões Sul e Sudeste, além de parte do Centro-Oeste do País. São Caetano é a segunda colocada do ranking geral, só perdendo para a carioca Porto Real. Diadema está em sexto lugar, Mauá em 12º, seguida de Rio Grande da Serra (13º) e Santo André (15º). São Bernardo está em 25º e Ribeirão Pires, em 39º.

Um raio, relâmpago ou corisco é talvez a mais violenta manifestação da natureza. Numa fração de segundo, um raio pode produzir uma carga de energia cujos parâmetros chegam a atingir valores tão altos quanto: 125 milhões de volts; 200 mil ampéres; e 25 mil graus Celsius.



FLS. - 06 -
140/2013
Protocolo

## CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

Embora nem sempre sejam alcançados tais valores, mesmo um raio menos potente ainda tem energia suficiente para matar, ferir, incendiar, quebrar estruturas, derrubar árvores e abrir buracos ou valas no chão.

Ao redor da Terra caem cerca de 100 raios por segundo. No Brasil, nas regiões Sudeste e Sul, a incidência é de 25 milhões de raios anualmente, sendo a maior quantidade, no período de dezembro a março, que corresponde à época das chuvas de verão.

Embora não haja estatísticas disponíveis para o Brasil, centenas de pessoas a cada ano são atingidas por raios. Muitas morrem, outras sofrem traumatismos e queimaduras. A maioria das vítimas são atingidas ao ar livre, embaixo de árvores ou na água. No Brasil, há inúmeros relatos de vítimas de raios, atingidas enquanto jogavam futebol ou estavam na praia durante uma tempestade de verão.

Num destes casos, dezembro de 2012, uma criança de 11 anos morreu na cidade de Ribeirão Pires após ser atingido por raio enquanto jogava futebol com amigos no Estádio Municipal Vereador Valentino Redivo (notícia divulgada no Jornal Diário do Grande ABC, edição de 21/12/2012).

A melhor proteção contra raios e/ou descargas atmosféricas é oferecida pelo para-raios, aparelho relativamente simples desenvolvido por Benjamin Franklin em 1752. Consta de três elementos principais - um mastro com captador, um aterramento e um cabo de ligação preso a isoladores.

Não obstante a simplicidade, os parâmetros obedecem a especificações técnicas que obrigam a contratação de pessoal ou firma com qualificações adequadas para a instalação do para-raios.

A zona de atuação do para-raios faz um ângulo de 55° com a ponta do captor formando um cone de segurança. O único tipo de para-raios permitido é o "Franklin", já que o "radioativo" está proibido desde 1989, quando a Resolução nº 4, de 19 de abril de 1989, da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, publicada no Diário Oficial da União, em 19 de maio de 1989, suspendeu a concessão de autorização para utilização de material radioativo em para-raios.

Diadema, 20 de fevereiro de 2013.

Ver.º MANOEL EDUARDO MARINHO

**Lei Ordinária Nº 2840/2008, de 22/12/2008**

Autor: MANOEL EDUARDO MARINHO  
Processo: 41308  
Mensagem Legislativa: 0  
Projeto: 4708  
Decreto Regulamentador: não consta

FLS. - 07
140/2013
Protocolo

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE PÁRA-RAIOS EM LOCAIS PÚBLICOS E ABERTOS QUE RECEBAM GRANDE NÚMERO DE PESSOAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA.

**LEI MUNICIPAL Nº 2.840, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008**  
**(PROJETO DE LEI Nº 047/2008)**

Autores: Ver. Manoel Eduardo Marinho e Outros

-  
-

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de pára-raios em locais públicos e abertos que recebam grande número de pessoas, no âmbito do Município de Diadema.

JOEL FONSECA COSTA, Prefeito em exercício do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**ARTIGO 1º** - O Poder Executivo Municipal instalará pára-raios em locais públicos e abertos que recebam grande número de pessoas, a exemplo de parques, estacionamentos, clubes esportivos, cemitérios e postes instalados em locais descampados.

**ARTIGO 2º** - No intuito de assegurar o cumprimento das normas relativas ao orçamento público, o disposto na presente Lei será levado a efeito no ano seguinte ao de sua publicação.

**ARTIGO 3º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**ARTIGO 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 22 de dezembro de 2008.

(aa.) JOEL FONSECA COSTA



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fls. 11
140/2013
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 006/2013 - PROCESSO Nº 140/2013

Apresentou o Ver. Manoel Eduardo Marinho e Outros o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a obrigatoriedade de instalação de para-raios ou sistema de detecção, nas áreas que especifica, e dando outras providências.

O presente Projeto de Lei pretende, conforme justificativa apresentada, tornar obrigatório o Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas - SPDA, nos locais de grande afluência de público, nos locais que prestam serviços públicos essenciais, nos prédios públicos, tais como escolas, creches, hospitais e de serviços de saúde, nas áreas com alta densidade de descargas atmosféricas, nas estruturas isoladas e com altura superior a 25 metros e nas estruturas de valor histórico ou cultural.

O Projeto de Lei em comento encontra amparo no artigo 13, inciso I, itens 25 e 26, da Lei Orgânica do Município de Diadema, que atribui ao Município a competência privativa para promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local e para fiscalizar os estabelecimentos industriais, comerciais, de serviços e quaisquer outros que funcionarem em desacordo com a lei.

Ademais, em se tratando de medida que objetiva proteger a população, o presente Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 251 da Lei Orgânica Municipal, que atribui ao Município a garantia da proteção à família, visando assegurar condições sociais indispensáveis a sua segurança.

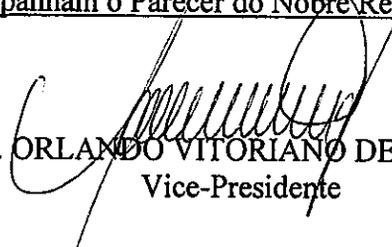
Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 12 de março de 2013.

  
Ver. LUIZ PAULO SALGADO  
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

  
Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA  
Vice-Presidente

  
Ver.<sup>a</sup> CIDA FERREIRA  
Membro



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>18</u>
<u>140/2013</u>
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE,  
OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 006/2013 - PROCESSO Nº 140/2013

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Vereador Manoel Eduardo Marinho e Outros dispor sobre a obrigatoriedade de instalação de para-raios ou sistema de detecção, nas áreas que especifica, e dá outras providências.

Pretende o Autor tornar obrigatório o Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas - SPDA, nos locais de grande afluência de público, nos locais que prestam serviços públicos essenciais, nos prédios públicos, tais como escolas, creches, hospitais e de serviços de saúde, nas áreas com alta densidade de descargas atmosféricas, nas estruturas isoladas e com altura superior a 25 metros e nas estruturas de valor histórico ou cultural.

Em sua justificativa, o autor do Projeto de Lei destaca que *“a questão de raios e/ou descargas atmosféricas na região do Grande ABC vem chamando bastante atenção nos últimos anos, pois cada vez mais tais descargas atmosféricas vêm provocando incidentes de diversas espécies, com prejuízos materiais e perda de vidas humanas, razão pela qual resolvi fazer revisão da Lei Municipal n. 2.840, de 22 de dezembro de 2008, de minha autoria, adequando-a a atual realidade.”*

Ressalte-se, por oportuno, outro trecho da justificativa ao Projeto de Lei em comento: *“(...) o Jornal Diário do Grande ABC, em matéria publicada no dia 29/04/2011 (sexta-feira), com o título “Região é líder em incidência de raios” esclarece que cinco das sete cidades do Grande ABC estão entre os 15 municípios brasileiros com maior incidência de raios no ano de 2010, segundo revelou pesquisa feita pelo Elat (Grupo de Eletricidade Atmosférica) do Inpe (Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais)”*.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 12 de março de 2013.

Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA  
Presidente

Ver. JOSÉ HUDSON RODRIGUES JARDIM  
Membro



PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 006/2013, processo nº 140/2013, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de para-raios ou sistema de detecção, nas áreas que especifica, e dando outras providências.

AUTORIA: Ver. Manoel Eduardo Marinho e Outros.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Manoel Eduardo Marinho e Outros, dispondo sobre a obrigatoriedade de instalação de para-raios ou sistema de detecção, nas áreas que especifica, e dando outras providências.

Consoante justificativa apresentada pelo autor, “a melhor proteção contra raios e/ou descargas atmosféricas é oferecida pelo para-raios (...)”.

O Projeto de Lei em comento torna obrigatório o Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas - SPDA, nos locais de grande afluência de público, nos locais que prestam serviços públicos essenciais, nos prédios públicos, tais como escolas, creches, hospitais e de serviços de saúde, nas áreas com alta densidade de descargas atmosféricas, nas estruturas isoladas e com altura superior a 25 metros e nas estruturas de valor histórico ou cultural, dentre outras disposições contidas no texto de lei apresentado.

É o Relatório.

O presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 13, inciso I, itens 25 e 26, da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo reproduzido:

Artigo 13 – Ao Município compete, privativamente:

I. dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

25. promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e ação fiscalizadora federal e estadual;

26. quanto aos estabelecimentos industriais, comerciais, de serviços e quaisquer outros, observada a lei:

a) conceder ou renovar licença para instalação, localização e funcionamento;

b) revogar a licença daqueles cujas atividades se tornarem prejudiciais à saúde, à higiene, ao bem estar, à recreação, ao sossego público ou aos bons costumes e ao meio ambiente;



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fls.	14
140/2013	
Proteção	

c) promover o fechamento daqueles que funcionarem sem licença ou em desacordo com a lei;

Os dispositivos legais supracitados atribuem ao Município a competência privativa para promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local e para fiscalizar os estabelecimentos industriais, comerciais, de serviços e quaisquer outros que funcionarem em desacordo com a lei.

Ademais, em se tratando de medida que objetiva proteger a população, o presente Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 251, "caput", da Lei Orgânica Municipal, que atribui ao Município a garantia da proteção à família, visando assegurar condições sociais indispensáveis a sua segurança, conforme abaixo colacionado:

Artigo 251 - O Município garantirá proteção especial à família, visando assegurar condições morais, físicas e sociais, indispensáveis ao seu desenvolvimento, segurança e estabilidade.  
(...)

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Lei em apreço é constitucional e legal, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 13 de março de 2013.

*Laura E. M. Carneiro*

LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO  
Procuradora I



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	15
140/2013	
Protocolo	

## **PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 006/2013, PROCESSO Nº 140/2013.**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO e OUTROS, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de para-raios ou sistema de detecção, nas áreas que especifica, e dá outras providências.

O artigo 1º do presente Projeto de Lei dispõe que os sistemas de proteção contra descargas atmosféricas, no Município de Diadema, serão implementados nos termos nele dispostos e respectivo regulamento, da Norma Brasileira NBR 5419, da Associação brasileira de Normas Técnicas – ABNT e de demais atos normativos complementares que vierem a ser baixados.

O artigo 2º do Projeto de Lei prevê que nas edificações com mais de 03 (três) pavimentos e com área superior a 500 (quinhentos) metros quadrados, para fins comerciais, industriais e administrativos, bem como nas construções de uso residencial multifamiliar, será obrigatória a apresentação de relatório de verificação de necessidade de sistema de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA, do respectivo projeto, se necessário, e da seleção do nível de proteção ao órgão responsável pela segurança contra incêndio e pânico do Município.

Independentemente do disposto no aludido artigo 2º, o artigo 3º da propositura elenca um conjunto de áreas nas quais será obrigatória, uma vez aprovada a Lei, a existência de sistema de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA, sendo estas:

- I. Locais de grande afluência de público;
- II. Locais que prestam serviços públicos essenciais;
- III. Prédios Públicos, tais como escolas, hospitais, creches e serviços de saúde;
- IV. Áreas com alta densidade de descargas atmosféricas;
- V. Estruturas isoladas ou com altura superior a 25 (vinte e cinco) metros;
- VI. Estruturas com valor histórico ou cultural.

Como se vê, várias das localidades acima citadas são ou podem ser imóveis de propriedade do Município. Logo, é de sua responsabilidade a manutenção e a instalação ou adequação dos respectivos sistemas de proteção contra descargas atmosféricas.

P



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	16
140/2013	
Protocolo	

Além disso, conforme versa o artigo 5º da presente propositura, o Poder Público fica encarregado de promover campanhas de orientação à população do Município de Diadema, para a prevenção de acidentes causados por descargas atmosféricas.

Dispõe o artigo 6º da propositura em exame a respeito das sanções a serem aplicadas, segundo critério da autoridade competente, àqueles que infringirem a Lei, caso aprovada. São elas as seguintes: advertência; multa e interdição total ou parcial, temporária ou permanente, de locais ou estabelecimentos.

O valor da multa acima mencionada é fixado no § 2º do aludido artigo 6º em 1.000 UFD's por infração, que equivale à quantia de R\$ 2.700,00, uma vez que o Decreto Municipal nº 6.751, de 23 de novembro de 2012, fixou o valor da UFD – Unidade Fiscal de Diadema em R\$ 2,70, para o período entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2013.

A Unidade Fiscal de Diadema – UFD, instituída pela Lei Complementar nº 131, de 22 de dezembro de 2000, como medida de valor e parâmetro de atualização monetária de quantias expressas em reais na legislação municipal, de créditos tributários, de créditos decorrentes da fixação de preços públicos, de créditos decorrentes da aplicação de multas e de quaisquer outros créditos.

Saliente-se que a UFD é atualizada anualmente, no mês de janeiro, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – IBGE, de sorte que fixação da multa em UFD's tem a vantagem da correção automática de seu valor em reais.

Ainda cabe destacar o § 2º do artigo 6º da propositura em exame. Este dispositivo legal determina que a infração de qualquer norma da Lei que vier a ser aprovada por agente ou funcionário público poderá caracterizar Ato de Improbidade Administrativa, por atentar contra os Princípios da Administração Pública, em especial, na forma do disposto no inciso II do artigo 11 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Quanto ao aspecto econômico, este Analista posiciona-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei em exame, tendo em vista que, embora implique em ônus para o Erário Público, decorrente da instalação de sistema de proteção contra descargas atmosféricas em prédios públicos, existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para cobrir as despesas dela provenientes, como, aliás, dispõe o artigo 8º do Projeto de Lei em comento.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	17
140/2013	
Protocolo	

Ademais, as receitas provenientes da aplicação das multas a eventuais infratores vem adicionar recursos aos cofres públicos do Município que poderão ser utilizados para o custeio das despesas decorrentes da execução da Lei que vier a ser aprovada.

É o PARECER,

Diadema, 25 março de 2012.

*Paulo F. Nascimento*

**Econ. Paulo Francisco do Nascimento**  
**Analista Técnico Legislativo**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 18
140/2013
Protocolo

**PROJETO DE LEI Nº 006/2013**

**PROCESSO Nº 140/2013**

**AUTOR: VER. MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS**

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE PARA-RAIOS.**

**RELATOR: VER. PASTOR JOÃO GOMES, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO e OUTROS, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de para-raios ou sistema de detecção, nas áreas que especifica, dando outras providências.

Acompanha a presente propositura, justificativa subscrita pelos autores do Projeto de Lei.

Apreciando a propositura na área de sua competência, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu Parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em apertada síntese, o **RELATÓRIO**.

## **P A R E C E R**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade disciplinar os sistemas de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA, submetendo-as às Normas Brasileiras – NBR 5419, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

As normas se dirigem às edificações com mais de três pavimentos e área construída superior a 500 m<sup>2</sup>, destinados ao comércio, indústria e prestadores de serviço, bem como para imóveis de grande afluência de público, prédios públicos, imóveis de valor histórico-cultural, bem como os destinados a serviços públicos essenciais, relacionados no artigo 3º da propositura em exame.

Trata-se de Projeto de Lei importante para salvaguardar os interesses de nossa população, bem como dos imóveis públicos e particulares e de atual oportunidade, haja vista a grande incidência, nos últimos anos, de queda de raios na região do grande ABC.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 19
140/2013
Protocolo

O Projeto de Lei em comento prevê em seu artigo 6º e respectivos parágrafos a aplicação de penalidade pelo descumprimento de qualquer dispositivo do presente Projeto de Lei, que vai da simples advertência a interdição total ou parcial, temporária ou permanente, de locais ou estabelecimentos.

A multa prevista é de 1.000 UFD's por infração cometida, correspondente neste exercício a R\$ 2.700,00, lembrando que a UFD é corrigida anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-IBGE.

O valor da multa é consentâneo com a gravidade da infração e proporcional a capacidade econômica do infrator, entendendo este Relator que está bem dimensionado, pois seu objetivo é desestimular o descumprimento da legislação.

O Parágrafo 1º do artigo 6º prevê a possibilidade de se caracterizar ato de improbidade administrativa a infração de qualquer dispositivo por agente ou funcionário público municipal.

No tocante ao mérito, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 006/2013, visto que se trata de medida eficaz para a segurança dos cidadãos e prédios públicos e particulares localizados em nosso Município.

No que tange o aspecto econômico, acolho o Parecer do Senhor Analista Técnico Legislativo, porquanto existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer às despesas decorrentes de sua aprovação e posterior execução, consoante, aliás, dispõe o artigo 8º.

Diante de todo o exposto, é este Relator **favorável** à do Projeto de Lei nº 006/2013, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 25 de março de 2013

**VER. PASTOR JOÃO GOMES**  
**RELATOR**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

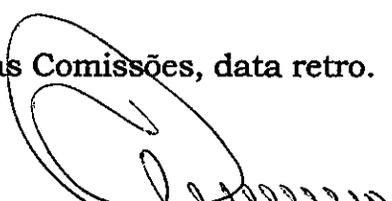
Fis. 20
140/2013
Protocolo

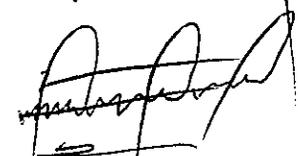
Acompanhamos o bem colocado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 006/2013, de autoria do nobre colega Ver. Manoel Eduardo Marinho e outros, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de para-raios com sistema de detecção nas edificações com mais de 03 pavimentos e área superior a 500 m<sup>2</sup> para fim comerciais, industriais e administrativos, bem como nas construções de uso residencial e multifamiliar, além daquelas previstas nos incisos I a VI do artigo 3º.

Acresça-se ao Parecer do Nobre Relator que o Poder Executivo deverá regulamentar a Lei que vier a ser aprovada no prazo de 90 dias, a contar da data de sua publicação.

Saliente-se, outrossim, que o Poder Executivo deverá notificar os proprietários de edificações existentes, enquadradas nas especificações previstas neste Projeto de Lei, para se adequar às suas normas no prazo de 360 dias, a contar da data da publicação da Lei.

Sala das Comissões, data retro.

  
**VER. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ**  
(Presidente)

  
**VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
(Membro)